



PORT/DIR806/20102022
MSL

PORTARIA FCF Nº 806, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em conformidade com o novo Regimento da FCF (processo 2019.1.762.9.1).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e, tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão extraordinária de 26-09-2022, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa à 26 de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Professor Doutor HUBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Planejamento Acadêmico Institucional da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (CPAI/FCF/USP).

Artigo 2º - A CPAI/FCF/USP é uma Comissão Permanente vinculada diretamente à Congregação da FCF/USP.

Artigo 3º - A atuação da CPAI/FCF/USP será norteadas pelas seguintes princípios:
I - Respeito e valorização da comunidade da FCF/USP;
II - Compromisso com a qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão.



Artigo 4º - A CPAI/FCF/USP tem por finalidade elaborar propostas no âmbito do planejamento acadêmico-institucional da FCF/USP e apresentá-las à sua Diretoria.

Artigo 5º - A CPAI/FCF/USP será constituída por: 8 (oito) docentes (sendo 2 docentes de cada Departamento), Presidente e Vice-presidente e 1 servidor técnico-administrativo.

§1º- Os docentes referidos no *caput* deste artigo serão eleitos pelos Conselhos de Departamento, sendo de diferentes categorias e obrigatoriamente um membro Titular.

§2º - O servidor técnico-administrativo referido no *caput* deste artigo será eleito pelos seus pares.

§3º - O mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§4º- Na vacância de membros docentes da Comissão, o Departamento elegerá um novo membro para novo mandato.

Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Congregação, mediante inscrição por Chapa, a ser apresentada à Diretoria da FCF/USP, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato será concomitante com o do Diretor ou do primeiro biênio, ou o que ocorrer antes.

Artigo 7º - Compete ao Presidente da CPAI/FCF/USP:

I - Elaborar a ordem do dia, convocar e presidir as reuniões.

II - Encaminhar à Diretoria da FCF ou aos órgãos competentes, conforme o caso, as decisões da CPAI/FCF/USP.

Artigo 8º - São atribuições da CPAI/FCF/USP a proposição do planejamento estratégico e acadêmico institucional da FCF à sua diretoria, envolvendo assuntos relacionados com os seguintes aspectos:

I - Política de distribuição de cargos docentes e de cargo Professor Titular.

II - Revisão da estrutura departamental da FCF, sob demanda da Diretoria.

III - Revisão do Projeto Acadêmico Institucional, com definição de política de acompanhamento de sua execução e apresentação de relatório à Diretoria da FCF/USP.

IV - Definição de política acadêmico institucional, envolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão, visando o alinhamento da orientação das Comissões Estatutárias e a definição de perfil acadêmico da instituição, consoante com as necessidades de mercado e sociais;

V - Métodos ou processos que visem a melhor funcionalidade do trabalho docente ou administrativo, tendo em vista a modernização do fluxo do trabalho acadêmico ou institucional.

Artigo 9º - A CPAI/FCF/USP funcionará nas dependências da Assistência Acadêmica da FCF/USP.

§1º - A Diretoria da FCF/USP proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPAI/FCF/USP, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária a esse fim.



§2º - A CPAI/FCF/USP poderá recorrer à Diretoria para obter consultoria técnica especializada de outras Unidades, Instituições de Ensino e Pesquisa ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 10 - A CPAI/FCF/USP reunir-se-á mensalmente, com exceção do mês de janeiro, com a presença de pelo menos 6 (seis) de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º - Na ausência do Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente.

§2º - O calendário das reuniões ordinárias será definido pelos membros da Comissão e deverá ser cumprido independentemente de convocação.

Artigo 11 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o voto de qualidade.

Artigo 12 - Este Regimento poderá ser alterado por proposta da CPAI/FCF/USP encaminhada à Diretoria da FCF/USP, a qual deverá ser aprovada por sua Congregação por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 13 - Os casos omissos serão apreciados e deliberados no âmbito da Congregação da FCF/USP, mediante solicitação da CPAI/FCF/USP à Diretoria da FCF.

Artigo 14 - Esta portaria entrará em vigor com data retroativa à 26 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por conter incorreção no original, publicada no D.O.E, Poder Executivo, Seção I, de 26 de outubro de 2022, página 73.